



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.016923/2018-55

INTERESSADO: BH AIRPORT AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELO HORIZONTE

1. RELATÓRIO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, com vistas à aprovação do Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, conforme disposto no Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Nos termos da cláusula 6.5 do contrato de concessão, abaixo transcrita, os tetos das tarifas aeroportuárias dispostas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustados anualmente, tendo como referência a data do reajuste anterior, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado contratualmente.

"6.5. Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula (...)"

1.2.2. O reajuste deverá seguir a fórmula estabelecida pela cláusula 6.5 do contrato, que prevê o reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a aplicação dos fatores X e Q.

1.2.3. O fator X é o fator de produtividade, aplicado nos reajustes tarifários, que tem como objetivo compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários. Já o fator Q é o fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento de Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária. Ambos estes fatores podem afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela Concessionária.

1.2.4. Conforme relatado pela SRA, por intermédio da Nota Técnica nº39/2018/GERE/SRA, de 10 de maio de 2018, os tetos tarifários constantes da Decisão nº 72, de 10 de maio de 2017, deverão ser reajustados em maio de 2018, conforme fórmula prevista na cláusula 6.5 do contrato.

1.3. ANÁLISE

1.3.1. Reajuste Tarifário

1.3.1.1. Para fins de cálculo do Reajuste Tarifário, foram considerados os seguintes valores:

- inflação acumulada de 2,7628%%, correspondente à variação do IPCA entre abril de 2017 e abril de 2018;
- fator Q de -1,6000%, produzindo um incremento (bônus) no cálculo do reajuste, e;
- fator X de 0,2491%, reduzindo o reajuste.

1.3.1.2. Com base nesses valores, foi calculado um reajuste de 3,5258% que deverá ser aplicado sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 72, de 10 de maio de

2017.

1.3.1.3. Ressalta-se que, conforme determina a cláusula 6.5.1 do Contrato de Concessão, os fatores X e Q não se aplicam às tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12. Nesse caso, os tetos tarifários serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, que foi de 2,7628%.

1.3.1.4. Para fins de esclarecimento, deve ser observado que as Tabelas 7, 11 e 13, constantes da Decisão proposta, não são objeto de reajuste por se tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. A publicação dessas tabelas na Decisão tem como objetivo promover a consolidação do tarifário aplicável à Concessão em um único documento.

1.3.2. *Índice de Preços*

1.3.2.1. No que se refere à correção inflacionária, o reajuste tarifário ocorrido em 2017 considerou o IPCA referente ao mês de abril de 2016, publicado pelo IBGE em maio do mesmo ano, e o IPCA referente ao mês de abril de 2017, publicado em maio de 2017. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação do IPCA no período entre abril de 2017 e abril de 2018.

1.3.2.2. Para o caso concreto, tem-se o IPCA₂₀₁₈ – relativo ao nível de preços de abril de 2018 e publicado pelo IBGE em maio de 2018 – correspondente a 4.961,84 e o IPCA₂₀₁₇ – relativo ao nível de preços de abril de 2017 e publicado pelo IBGE em maio de 2017 – correspondente a 4.828,44, o que resulta em um reajuste de 2,7628% referente à correção inflacionária.

1.3.3. *Fator X*

1.3.3.1. Conforme consta da Nota Técnica nº 29/2018/GERE/SRA, de 04 de abril de 2018, a fórmula de cálculo e regras de aplicação do fator X estão descritas no Anexo 11 – Fator X do Contrato, que determina que:

“1.1.2 O fator X referente a período compreendido entre o quarto e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:

1.1.3 O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero. 1.1.4 A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 1,42%

1.1.5 De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto.

1.1.6 O fator X aplicado no período em questão para o aeroporto de Confins, observado o disposto no item 1.1.3, será fixado antes do quarto reajuste, e será determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 1,42 \times (1 - (TP + PE))$$

Onde:

TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e

PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento.”

1.3.3.2. A Nota Técnica nº 29/2018/GERE/SRA define os valores do fator X aplicável ao aeroporto no ano de 2018 em 0,2491%, reduzindo o reajuste. Narra a área técnica que encaminhou a referida Nota Técnica à Concessionária por meio do Ofício nº 40/2018/GERE/SRA-ANAC, estabelecendo ainda prazo para manifestação. Através da Carta BHA-PRE-0089/2018, a Concessionária solicitou reanálise do valor do Fator X. Após exame, a Gerência de Regulação Econômica de Aeroportos da SRA decidiu pela manutenção do valor atribuído ao Fator X.

1.3.4. *Fator Q*

1.3.4.1. Quanto ao fator Q, a cláusula 12.17 do Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) estabelece o seguinte:

“O fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária, contado como o ano civil seguinte ao ano em que for encerrada a Fase I-A.”

1.3.4.2. A aplicação do fator Q seguirá o cronograma constante da cláusula 12.17, que previu, para os dados do ano de 2017, não considerar os seguintes IQS: "Atendimento em Pontes de Embarque",

"Fluxo de Pistas", "Disponibilidade de Vagas de Estacionamento" e "Conforto e Disponibilidade de Assentos".

1.3.4.3. O Apêndice C prevê, ainda, que o fator Q, a ser aplicado ao reajuste tarifário, poderá variar de 7,5% (sete e meio por cento) de decréscimo a 2% (dois por cento) de bônus.

1.3.4.4. A Concessionária do Aeroporto de Confins obteve como resultado final do Fator Q, aferido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2017, que será aplicado ao reajuste no ano de 2018, a bonificação de 1,6000%.

1.3.4.5. A SRA, por meio da Nota Técnica nº 1/2018/GQES/SRA, de 16 de março de 2018, informou que encaminhou à Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins o cálculo preliminar do Fator Q referente ao reajuste de tarifas para 2018, sendo concedido prazo para contestação. A concessionária, por sua vez, através da Carta BHA-PRE-0055/2018, de 26 de março de 2018, manifestou sua concordância com o resultado apresentado, ressaltando o número de casas decimais utilizado no cálculo dos Indicadores de disponibilidade de equipamentos.

1.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1.4.1. Os autos estão instruídos com a Nota Técnica nº 39/2018/GERE/SRA, de 10 de maio de 2018, a Nota Técnica nº 1/2018/GQES/SRA, de 16 de março de 2018 e a Nota Técnica nº 29/2018/GERE/SRA, de 4 de abril de 2018, as quais analisaram a matéria.

1.4.2. Na sequência, a área técnica apensou no processo a proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

1.5. DA PROPOSTA

1.5.1. A SRA submeteu, para deliberação do Diretor-Presidente, a presente proposta de Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, a ser aplicado aos tetos tarifários constantes da Decisão nº 72, de 10 de maio de 2017.

1.5.2. É importante ressaltar que a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão impõe à Concessionária o dever de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Veja-se:

“3.1.28. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, conforme procedimento previsto no Anexo 4 – Tarifas”

1.5.3. Diante do relatado, a proposta é de que os novos tetos tarifários, resultantes do processo de reajuste dos valores constantes da Decisão nº 72, de 10 de maio de 2017, passem a ser praticados 30 (trinta) dias após a publicação do presente reajuste, de forma a garantir à Concessionária tempo hábil para dar publicidade às novas tarifas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De acordo com o calendário de divulgação de indicadores do IBGE, o IPCA referente ao mês de abril de 2018 é publicado apenas no dia 10 de maio. Por este motivo, a área técnica da Agência não poderia ter submetido à Diretoria Colegiada esta proposta de reajuste antes da referida data.

2.2. Na linha do que fora relatado, e nos termos do referido contrato de concessão, considerando que o reajuste anterior foi realizado por meio de Decisão da Diretoria datada de 10 de maio de 2017 e que a próxima reunião da Diretoria Colegiada está prevista apenas para 15 de maio de 2018, entende-se que a matéria reúne os requisitos de urgência e relevância necessários à sua aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC.

3. DECISÃO

3.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO, ad referendum** do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno anexo à Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016 e posteriores alterações, **pela aprovação da proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG, nos termos da**

minuta apresentada pela SRA, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018.

3.2. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

3.3. Esta é a Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 10/05/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1805229** e o código CRC **441C7E7C**.